

Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação do Gabinete do Prefeito, **AUTORIZA a ABERTURA do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **49/2022**

DISPENSA Nr. **18/2022**

OBJETO: Aquisição de Paineis Ripados, vegetação artificial e Cadeiras para a antessala do Gabinete do Prefeito.

ÓRGÃO ATENDIDO: Gabinete do Prefeito.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 5-3.3.90.30.00.00.00.0001

OBJETIVOS : Realizar a aquisição de Paineis Ripados, Vegetação Artificial e Cadeiras para novo layout do ambiente da antessala de espera do Gabinete do Prefeito, proporcionando melhor acolhimento à comunidade.

Tenente Portela, 23 de maio de 2022.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 748 de 23 de agosto de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para aquisição Painel Ripado, Vegetação Artificial e Cadeiras para novo layout do ambiente da antessala de espera do Gabinete do Prefeito

2- DO OBJETO

A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto aquisição Painel Ripado, Vegetação Artificial e Cadeiras para novo layout do ambiente da antessala de espera do Gabinete do Prefeito, composto pelos itens descritos no Anexo 1, que acompanha o presente edita.

3- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a aquisição Painel Ripado, Vegetação Artificial e Cadeiras para novo layout do ambiente da antessala de espera do Gabinete do Prefeito, propocionando melhor acolhimento à comunidade.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global – menor valor pelo total de itens.

5- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1 - Os itens objetos da presente dispensa de licitação deverão ser entregues na antessala do gabinete do prefeito na Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, sito à Praça Tenente Portela, 23, centro desta cidade.

5.2 – Todo e qualquer custo referente a entrega ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, ou que apresente qualquer defeito, a contratante poderá exigir sua imediata substituição, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do objeto da presente dispensa será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação.

6- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento de hospedagem objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **ALANA LAIS CANEPELE - AMARE MOVÉIS DESIGN** - CNPJ: 14.089.225/0001-70 - Endereço: AV Santa Rosa, Nº 220 – Sala 02 e 03, Bairro: Centro– Tenente Portela/RS– CEP: 98.500-000.

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.

b) - Certificado de Regularidade do FGTS.

c) - Certidão Positiva com efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social.

d) - Certidão Negativa Estadual.

e) - Certidão Negativa Trabalhista.

8- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de **R\$: 7.995,00 (Sete mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-3.3.90.30.00.00.00.0001 – Gabinete do Prefeito

11- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

12- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 23 de maio de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr Unit.	Total
01	Painel ripado com 4,28 mts de comprimento x 1,10 mts de altura com armário lateral para esconder equipamento eletrônico, com 15cm de profundidade, confeccionado em MDF 15 mm, na cor CARVALHO TROPICAL + aparador em MDF brilhante na cor a combinar, e fundo em MDF ripado, na cor carvalho tropical, com 90 cm de altura, 1,10 mt de comprimento e 15 cm de superfície + vegetação artificial.	01	UN	R\$ 5.670,00	R\$ 5.670,00
02	Cadeiras com pés em madeira e assento em abs almofadada, largura 50 cm, profundidade 44 cm, altura até o assento 45 cm e altura do encosto 82 cm, na cor preta, conforme modelo constante no orçamento.	05	UN	R\$ 465,00	R\$ 2.325,00
				Total	R\$ 7.995,00

Demais propostas:

- 1- Frentz Móveis Ltda - CNPJ: 78.270.022/0001-69 – cotou o item 01, descrito no anexo 01 - Valor total da proposta: R\$ 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).
- 2- Piso e Teto Materiais de Construção Ltda-ME, CNPJ: 10.256.164/0001-38 –cotou o item 01, descrito no anexo 01 - Valor total da proposta R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
- 3- Gilmar Seibert Bach - Alyart Móveis - CNPJ: 06.062.320/0001-52-cotou item 02, descrito no anexo 01, valor total da proposta: R\$3.060,00 (Três mil e sessenta reais).
- 4- Santa Ines Comercio Atacadista LTDA - CNPJ: 45.051.365/0001-83- cotou item 02, descrito no anexo 01, valor total de proposta: R\$ 2.790,00 (Dois mil e setecentos e noventa reais).

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 49/ 2022

Dispensa de Licitação - Nr. 18/ 2022

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 23 de maio de 2022.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico